



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0158450-45.2013.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A - Em Falência e outros**
 :

Vistos.

Inicialmente, nota-se dos autos que a petição de fls. 142664/142670 e os documentos que a instruem às folhas 142671/142687, tratam de Ação de Restituição prevista no art. 85 e ss da Lei nº 11.101/2005, devendo formar incidente processual autônomo, motivo pelo qual determino seu desentranhamento, bem como que a advogada que subscreveu a referida petição seja intimada para realizar o peticionamento em consonância com a Lei nº 11.101/05.

Continuando a análise do presente feito falencial, observa-se a existência de diversas petições da Administradora Judicial com pedido de apreciação urgente, assim como a petição de folhas 142373/142374, da lavra da ASCORFIN.

Inicialmente, vê-se, de logo, que o pedido de folhas 142373/142374 deve ser indeferido tendo em vista que, como bem demonstrou a Administradora Judicial em sua abalizada manifestação às folhas 142480/142485, os Fundos de Investimento se encontram em plena liquidação, já em fase de conclusão, inexistindo a disponibilidade de recurso financeiro em virtude das compensações das receitas e despesas de liquidação, inclusive, já ocorrera o encerramento das contas bancárias, não se encontrando mais a Massa Falida na administração dos valores de titularidade dos Fundos. Além disso, diante da data inclinada como ultimato para a providência a ser adotada,

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

nota-se que o pleito perdeu completamente seu objeto ante a exiguidade de tempo em que foi ajuizado tal pedido, qual seja, 7 de junho de 2018, às 15h9min, mesma data em que se expirou o lapso temporal para a interposição do recurso objeto da demanda.

Isto posto, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de folhas 142373/142374.

Quanto as demais petições da Administradora Judicial, às folhas 142642/142644, 147448/147458, 147459/147480, 147118/147458 e às folhas 147484/147496, no resguardo dos interesses dos credores da Massa Falida, acolho o pedido de folhas 142642/142644, de modo que expeça-se mandado ao cartório competente, nos termos solicitados, sem custas em face da gratuidade da justiça de que é beneficiária a Massa Falida.

Autorizo a realização do leilão dos bens descritos na petição de folhas 147448/147458, na data e nos moldes solicitados no referido petitório. Expeça-se o edital de praxe da Secretaria e intime-se o Membro do Ministério Público.

Autorizo a realização do leilão das Obras de Artes arrecadadas pela Massa Falida e discriminadas na petição de folhas 147459/147477 na data e nos moldes solicitados no referido petitório, porém, indefiro, a inclusão no SPC e SERASA requerida no item "e" de folhas 147465. Expeça-se o edital de praxe da Secretaria e intime-se, igualmente, o Membro do Ministério Público. Indefiro a contratação da profissional indicada às folhas 147478/147480, tendo em vista, a julgar pelo sobrenome da profissional indicada, a provável existência de parentesco com a Administradora Judicial, a qual deve indicar outro profissional para os fins colimados.

Pelas razões declinadas pela Administradora Judicial, acolho, em parte, os pedidos de folhas 147484/147496 e reconhecimento, para o feito falimentar,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

a Associação dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de Investimentos Oboé (ASCORFIN), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.334/0001-34, como representante dos Fundos de Investimento Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Clássico FIDC"), Oboé Multicred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Multicred FIDC"), Erudito Fundo de Investimento em Cotas de FIMCP ("Erudito FIC") e Dueto Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("Dueto Multiumercado"); indefiro o pedido do item "c" de folhas 147493, tendo em vista que este Juízo não tem competência para determinar a substituição processual pretendida em processos não afetos a este Juízo; determino a expedição dos ofícios solicitados no item "e", bem como no item "j" nos termos requeridos; determino a expedição de edital de aviso aos interessados, nos termos solicitados no item "i".

Ratifico os termos da renovação do contrato de locação apresentado pela Administradora Judicial às fls. 147742/147744, diante das razões ali declinadas.

Por fim, atenda-se a solicitação constante do ofício de folhas 142704/142705.

Manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 5 dias, sobre as petições de fls. 144902; 144912; 144922; 144934; 144946; 144950; 147429; 147434/147437; 147444.

Ciência à Administradora Judicial sobre os ofícios de folhas 142345/142347; 142688/142700; 142348/142370.

Ciência ao Ministério Público desta decisão.

Fortaleza/CE, 11 de julho de 2018.

Cláudio de Paula Pessoa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.